



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

LEI Nº. 50/93

De 6 de Outubro de 1993

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e ** promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com os Municípios de Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, ** Santa Fé do Sul, Três Fronteiras e outros, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região * compreendida no território dos Municípios * consorciados;

c) participar na constituição de Consórcio Intermunicipal para exploração de usina regional de lixo domiciliar;

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio;



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

-Fls.2-

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º) - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º) - As despesas iniciais decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
6 de Outubro de 1993

Carlos Ap. M. Alves

Carlos Aparecido Martines Alves
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor ~~Maratti~~

Antenor ~~Maratti~~
Diretor de Administração